



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6624

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/06/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 30/2005. Modifica o artigo 1º da Lei nº 3.400, de 04/05/2005, que dispõe sobre a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, para construção da sede do Ministério Público. (A dimensão da área de terreno dada passou a ser de 890,48 m²).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 09

Espeie: PL
Categoria: modifica
nº: 16.2
Ordem: 26
nº fls. 06

30/2005



14.06.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Modifica Art. 1º da Lei nº 3.400, de 04 de maio de 2005 e dá

outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 07/06/2005

1 - Comissão de Legislação e Justiça

2 - APROVADO EM REGIÃO DE UR

3 - GÊN C/ A SACADO EM CAPO O

4 - 14.06.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



ABOENIAGO
07/06/05

PROJETO DE LEI N° _____

MODIFICA ART. 1º DA LEI N° 3.400, DE 04 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 3.400, de 04 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para a construção da sede do Ministério Público, uma área de terreno medindo 890,48m² (oitocentos e noventa metros e quarenta e oito decímetros quadrados), de propriedade do Município de Montes Claros com os seguintes limites e confrontações:

"Partindo dos alinhamentos da Rua Urbino Viana e Avenida Cula Mangabeira, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, em direção NORDESTE numa distância de 31,60m, até o ponto inicial da área a ser descrita. Dai, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, na direção NORDESTE numa distância de 27,70m; dai, deflete à direita e segue na direção SUDESTE, numa distância de 32,90m; deste deflete à direita e segue na direção SUDOESTE, numa distância de 26,75m; deste deflete à direita e segue na direção NOROESTE, numa distância de 32,54m, até o ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - As demais cláusulas constantes na Lei nº 3.400, de 04 de maio de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 25 de maio de 2005.

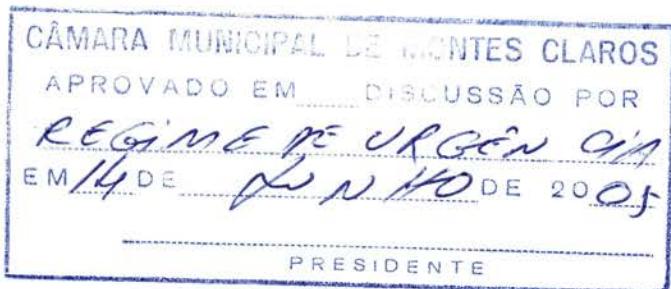
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Projeto legal e constitucional

A. Silveira
Rosângela Ferreira
Tereza S. J.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ass. Coriolando Ribeiro Afonso
13/06/2005
Aprovado
14/06/2005

**EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI N° _____ / 2.005 QUE MODIFICA ART. 1º DA LEI
Nº 3.400, DE 04 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Emenda Única – Fica suprimido o artigo 2º do Projeto de Lei que modifica o Art. 1º da Lei nº 3.400, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências. E reordena o artigo 3º que passa a ser o 2º.

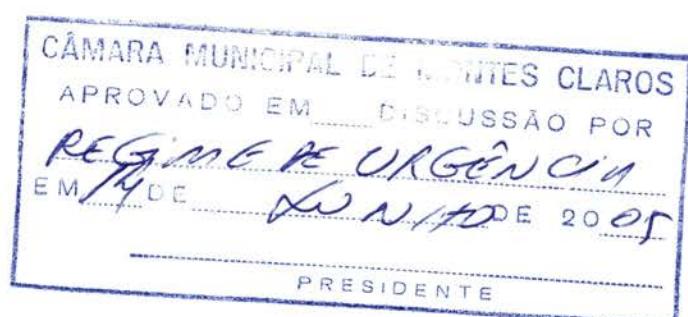
Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 13 de junho de 2.005.

[Signature]
Vereador – Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso



Emenda legal e constitucional.
A. Silveira

Assinado por Dr. Silveira



Acessos: 100 - Geral - Consulta à Base de Dados da Câmara Municipal de Montes Claros



LA-3-400/2005
06-05-2005

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º ____/2005

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 740,89 m² (setecentos e quarenta metros e oitenta e nove decímetros quadrados) de propriedade deste Município, localizada na Av. Cula Mangabeira, Centro, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

"partindo dos alinhamentos da rua Urbino Viana e Avenida Cula Mangabeira, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, em direção NORDESTE, numa distância de 33,75m, até o ponto inicial da área a ser descrita; Daí, segue pelo alinhamento da Av. Cula Mangabeira, na mesma direção NORDESTE, numa distância de 23,76m; daí, desflete à direita e segue na direção SUDESTE, numa distância de 30,83m; daí, desflete à direita e segue na direção SUDOESTE, numa distância de 24,57m; daí, desflete à direita e segue na direção NOROESTE, numa distância de 30,53m, até o ponto inicial da descrição da área."

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, para construção da Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento, pela entidade donatária, de sua obrigação dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

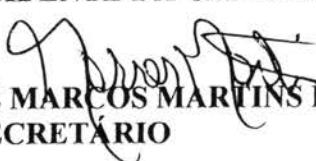
Art. 4º - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de abril de 2.005.


SEBASTIÃO ILDEU MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Modifica Art. 1º da Lei nº 3.400, de 04 de maio de 2005 e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis dispendo sobre a desafetação de terrenos municipais é de competência do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Entretanto, nota-se um pequeno vício em sua técnica legislativa, tendo em vista que no artigo 2º está disposto que “*As demais cláusulas constantes ...*”, e na lei não existem cláusulas, mas artigos, porém tal vício não torna o mencionado projeto de lei inconstitucional e/ou ilegal, sugerindo que seja feita uma emenda de redação ao artigo 2º do referido projeto de lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de junho de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



Montes Claros(MG), 25 de maio de 2005.

Ofício nº.: PROJU/047/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal tem por objetivo apenas retificar o Art. 1º da Lei nº 3.400, datada de 04 de maio de 2005, que desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo e transfere ao Patrimônio disponível do Município para, posteriormente, doá-la ao Estado de Minas Gerais, para nela ser construída a Sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A retificação diz respeito ao total da área do terreno objeto da referida Lei, que, em verdade, **mede 890,48m²** (oitocentos e noventa metros e quarenta e oito decímetros quadrados) **e não 740,89m²** (setecentos e quarenta metros e oitenta e nove decímetros quadrados) como consta da Lei Municipal 3.400.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa., e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA